



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 074/18 - GPC

Carazinho, 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 21503/18
Hora 09:40

26 MAR. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 043/18

Res. Francisco Lutz
Ass. 4

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 043/18**, desta data, que Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2018.

Exposição de Motivos:

O presente projeto visa a criação de dotação específica, com a liberação de recursos orçamentários para o cumprimento de Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme Termo de Audiência em anexo, que prevê, dentre outras medidas a serem tomadas, que o Município de Carazinho disponibilize o valor médio de R\$ 40.000,00 para a aquisição de rouparia personalizada para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, como forma de abatimento de valor decorrente de multa impetrada pelo referido órgão Ministerial ao Município de Carazinho.

Atenciosamente,

SAÚDE/DDV

Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a abertura de Especial no Orçamento de 2018.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2018, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com a seguinte classificação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 Fundo Municipal de Saúde/Carazinho
09.02.10 Saúde
09.02.10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
09.02.10.125.1004 Ações e Serviços Públicos da Saúde
09.02.10.302.1004.2886 Manut. Unidade Pronto Atendimento
xxxx/3.3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais 0040-ASPS R\$ 30.000,00
xxxx/3.4.4.5.0.42.00.00.00 Auxílios 0040 - ASPS R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo Art. 1º a seguinte classificação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 Fundo Municipal de Saúde/Carazinho
09.02.10 Saúde
09.02.10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
09.02.10.125.1004 Ações e Serviços Públicos da Saúde
09.02.10.302.1004.2886 Manut. Unidade Pronto Atendimento
33816/3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ 0040-ASPS R\$ 31.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

SAÚDE/DDV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, às 16h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Passo Fundo, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do **PAJ 000456.2009.04.001/1** (Ação Civil Pública 0056700-48.2008.5.04.0561), perante a Procuradora do Trabalho, Dra. PRISCILA DIBI SCHVARCZ, compareceu o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, CPF 584.588.168-49, acompanhado do Procurador do Município, Dr. Tarso Devincenzi Silveira, OAB/RS 53950, e do acompanhado do assessor jurídico de governo, Dr. Antônio Azir Pereira Salles, OAB/RS 66.912.

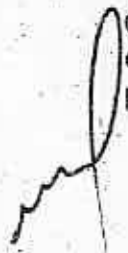
O Município apresenta as justificativas dos projetos de lei que foram encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município para fins de edição das leis que autorizaram as contratações temporárias identificadas por este Órgão.

TERMO DE ACORDO

DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Cláusula Primeira: O Município de Carazinho, em respeito aos comandos judiciais existentes nos autos, comprometer-se-á a regularizar a contratação de servidores, mediante prévia aprovação em concurso público, observadas as normas constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 37 da Constituição da República, até o prazo - improrrogável - de 30/12/2017, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 30/12/2017, O Município apresentará resultado de levantamento a ser elaborado indicando o número de cargos vagos existentes, bem como eventuais cargos a serem criados por lei com vistas ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Pública Municipal;
- b) até 30/03/2018, contratação da empresa responsável pela realização do concurso público para os cargos efetivos;
- c) até 31/05/2018, conclusão do concurso para cargos efetivos, com homologação dos resultados;
- d) até 31/07/2018, nomeação e posse dos aprovados no concurso para os cargos efetivos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Cláusula Segunda: Em relação às contratações emergenciais em vigor, o Município, até 30/08/2017, comprovará a existência de necessidade temporária e excepcional interesse público que justifique a manutenção dos contratos até a efetiva nomeação de servidores públicos nos termos definidos na cláusula primeira deste acordo (ou durante o prazo fixado na lei autorizativa da contratação), com vistas a evitar-se prejuízos à prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único: Na hipótese de não comprovação da existência de necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município compromete-se a afastar os servidores irregularmente contratados até 10/09/2017.

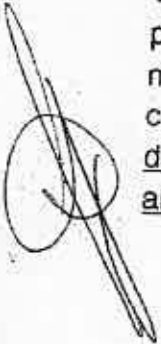
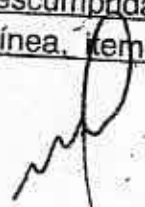
Cláusula Terceira: Afastar, imediatamente, todos os trabalhadores habituais e essenciais ao regular funcionamento da máquina administrativa municipal, contratados sem a prévia realização de concurso público, conforme exigência do art. 37, II e art. 37, §2º da CF/88, após o esgotamento do prazo previsto na cláusula primeira deste Acordo. 20/10/17

Cláusula Quarta: Não contratar trabalhadores por tempo determinado para atender necessidades habituais e permanentes do Município.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, o **MUNICÍPIO** compromete-se a somente contratar servidores temporariamente e/ou emergencialmente após a edição de lei específica que indique expressamente a contingência fática que evidencia a situação de emergência, devendo, ainda, comprovar a impossibilidade de atendimento das necessidades da Administração através dos recursos humanos de que a Administração dispõe. O Município deverá, ainda, iniciar imediatamente a realização e atos e/ou medidas destinados a extinguir a necessidade temporária, nos casos em que seja possível.

Cláusula Quinta: O Município compromete-se a observar o Regime Jurídico Único Estatutário para a contratação de servidores públicos, nos termos do art. 39 da CF, com exceção dos casos previstos em Lei.

Cláusula Sexta: O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação de multa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 4ª Região, por obrigação descumprida (entendida essa como a violação a qualquer cláusula, parágrafo, alínea, item ou subitem do presente acordo), e por trabalhador prejudicado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 ou à entidade beneficente a ser posteriormente definida.

Cláusula Sétima: As multas não são substitutivas da obrigação pactuada que remanescem à aplicação das mesmas.

Cláusula Oitava: As eventuais multas incidirão a partir do momento em que restar comprovado o seu descumprimento.

Cláusula Nona: O Prefeito do Município tem ciência, neste ato, de que a violação aos termos do presente ajuste, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, delimitado no art. 11, I, IV e V da Lei 8.429/92, podendo gerar a aplicação das penalidades de: a) ressarcimento integral do dano, se houver; b) perda da função pública; c) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; d) pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Cláusula Décima: Como parte integrante do presente acordo, o representante da Municipalidade, Exmo. Prefeito, Sr. Milton Schmitz, passará a responder solidariamente pelo integral cumprimento das cláusulas pactuadas e da multa eventualmente devida pelos descumprimentos ocorridos a partir desta data.

Cláusula Décima Primeira: O cumprimento das obrigações ora assumidas será comprovado, nos autos da Ação Civil Pública 0056700-48.2008.5.04.0561, que tramita perante a Vara do Trabalho de Carazinho, observados os prazos anteriormente fixados.

II - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula Primeira: Em razão da constatação de descumprimento das obrigações a que o Município fora condenado a cumprir através da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública 0056700-48.2008.5.04.0561, bem como daquelas fixadas no acordo judicial celebrado, o Município compromete-se,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

com vistas a quitação integral dos valores devidos até a presente data, a efetuar o pagamento do valor de **R\$ 519.084,00** (quinhentos e dezenove mil e oitenta e quatro reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) até 30/06/2018:** aquisição e um veículo van ou micro-ônibus, zero Km, caracterizada com o brasão da Prefeitura Municipal de Carazinho e do Ministério Público do Trabalho, em ambos os lados, com logomarca da Secretaria Municipal de Saúde, cor branca, ano de fabricação e modelo não inferior a 2017, de 20 lugares, dotada de cinto de segurança, bancos reclináveis, ar condicionado central com controle de temperatura, tacógrafo, potência igual ou superior a 125 cv, farol de neblina, direção hidráulica, combustível diesel, adaptada para cadeirantes. Valor médio de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais); conforme previsão apresentada nesta data.
- b) até 30/11/2017:** aquisição de equipamentos e rouparia para equipar a Unidade de Pronto Atendimento do Município de Carazinho, no valor total médio de **R\$ 109.000,00** (cento e nove mil reais), conforme projeto apresentado nesta data, contemplando, em resumo, a aquisição de: 01 monitor cardiotorax/desfibrilador bifásico com desfibrilador externo automático, no valor médio de R\$ 39.000,00; 01 ventilador pulmonar eletrônico microprocessado, no valor médio de R\$ 40.000,00; rouparia personalizada para unidade e profissionais: lençóis, travesseiros, cobertores e jaleco para profissionais (são 07 leitos de observação, 03 macas de emergência e 02 macas extras. São estimados 100 profissionais para atuação na UPA 24 horas, sendo necessários 2 jalecos por profissional).
- c) até 30/11/2017:** com vistas a implantar o sistema de prontuário eletrônico em todas as unidades de atendimento de saúde no município, a fim de melhorar e racionalizar o registro de informações relativas aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, o Município adquirirá: 1) 30 computadores 500gb, Core i3, memória Ram 4Gb DDR3, Monitor de 18,5 polegadas, no valor médio de R\$ 2.500,00 a unidade; 2) 14 impressoras laser monocromática memória de 16Mb, resolução mínima de 600X600, ciclo de 25.000 páginas/mês, garantia mínima de 12 meses, no valor médio de R\$ 1.500,00 por unidade. Valor total médio de **R\$ 90.000,00** (noventa e seis mil reais).
- d) até 30/03/2018:** pagamento do valor de **R\$ 22.084,00** (vinte e dois mil e oitenta e quatro reais) em benefício da entidade **Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Recanto São Vicente de Paulo (CNPJ 76.578.137/0001-90)**, a ser depositado diretamente na conta bancária da entidade: Banco do Brasil, Agência 0358-1, conta corrente 3157-7, com vistas à implementação do projeto "Cidadania, direito de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

todos", que contempla a aquisição de 25 camas, 50 colchões hospitalares, 01 impressora HP LaserJet P606 e microcomputador, conforme orçamentos apresentados.

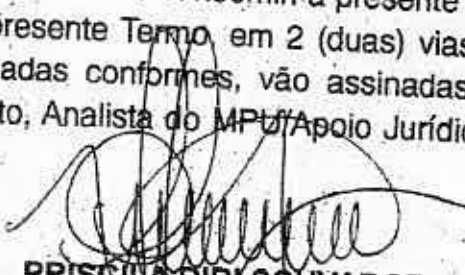
e) até 30/03/2018: pagamento do valor de [REDACTED] (noventa e dois mil reais) em benefício do **Hospital de Caridade de Carazinho (CNPJ 88.450.234/0001-81)**, a ser depositado diretamente na conta da entidade: Banco do Brasil, Agência 0358-1, Conta Corrente 2574-7, com vistas à aquisição de 02 ventiladores pulmonares microprocessados de cuidados intensivos, para a Unidade de Tratamento Intensivo - UTI.

Parágrafo Primeiro: Cláusula Penal. Na hipótese de descumprimento da cláusula 1ª do Título II, estabelece-se cláusula penal de 50% sobre o valor do débito, sem prejuízo do pagamento do principal, bem como vencimento antecipado das parcelas pendentes.

Parágrafo Segundo: No prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada uma das parcelas, o Município protocolará, nos autos da Ação Civil Pública 0056700-48.2008.5.04.0561, o respectivo comprovante de pagamento.

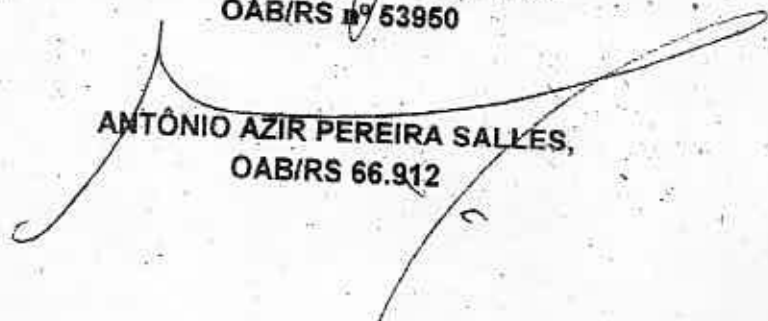
As partes requerem a homologação do presente acordo.

Nada mais, encerrou-se às 17h30min a presente audiência do que, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lidas e achadas conformes, vão assinadas pelos presentes. Eu, Ezequiel Paulo Zariellato, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, secretarlei a presente audiência.


PRISCILA DIBI SCHVARCZ
Procuradora do Trabalho


MILTON SCHMITZ
Prefeito Municipal


TARSO DEVINCENZI SILVEIRA,
OAB/RS nº 53950


ANTÔNIO AZIR PEREIRA SALLES,
OAB/RS 66.912